

De: [Marcelo Rodrigues](#)
Para: "[comercial02@dfturismo.tur.br](#)"
Cc: "[diemes.silva@cfq.org.br](#)"; [Isaias.santiago@cfq.org.br](#); "[david.magalhaes@cfq.org.br](#)"; "[Weverton Borges](#)"
Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS PE 01/2019
Data: quarta-feira, 10 de abril de 2019 14:36:00

Prezado Rondinei,
DF Turismo

A cláusula 9.5 está consignada da seguinte forma: “9.5. Quando ocorrer empate **na fase de propostas** serão observados os critérios de desempate a seguir: 9.5.1 . Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate; 9.5.2 . Permanecendo o empate, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial. 9.6. Quando ocorrer empate **na fase de lances** serão observados os critérios de desempate a seguir: 9.6.1 . Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate; 9.6.2 . Permanecendo o empate, a empresa que enviou o lance primeiro será classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente; 9.6.3 . Se os lances forem enviados no mesmo horário, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.

9.7. Caso ocorra o sorteio presencial, as empresas empatadas serão convocadas para comparecem em lugar, dia e horário previamente estabelecidos pelo CFQ e o sorteio ocorrerá independentemente do comparecimento, por meio de cédulas contendo os nomes das licitantes alocadas em envelope.”

Contudo, caso ocorra o empate, seguiremos os ditames editais.

Atenciosamente,

Marcelo
Pregoeiro

De: Conselho Federal de Química [mailto:cfq@cfq.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 10 de abril de 2019 12:27
Para: [licitacao@cfq.org.br](#); [marcelo.costa@cfq.org.br](#)
Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTOS PE 01/2019

Prezado

Segue pedido de esclarecimento.

At.te.

----- Forwarded message -----

From: **Rondinei - DF Turismo** <comercial02@dfturismo.tur.br>
Date: qua, 10 de abr de 2019 10:49

Subject: ESCLARECIMENTOS PE 01/2019

To: <cfq@cfq.org.br>

Prezados, bom dia!

Referente aos critério de desempate gostaríamos que nos fosse esclarecido se será adotado os critérios abaixo conforme determina o art 3º inciso 2 da lei de licitações em caso de empate com ausência de lances.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Ou seja gostaríamos que seja esclarecido se antes do último recurso que é o sorteio em ato Público será respeitada todas as alíneas acima.

Att,

Descrição: Rondinei-Cardoso

